



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2021 - SEMEDI

Assunto: Dispõe sobre as normas excepcionais do calendário escolar do ano letivo de 2021 para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Paranaguá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, de 1996 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória n.º 934, de 1.º de abril de 2020, da Presidência da República, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979/2020;

Considerando o Decreto n.º 1.954, de 20 de abril de 2020, que prorroga por tempo indeterminado a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação n.º 11 em revisão sobre a Reorganização dos calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia de COVID-19;

Considerando o Parecer 02/2020 do Conselho Municipal de Educação (COMED), o qual regulamenta o Regime Especial de ações pedagógicas não presenciais para o período de suspensão das aulas;

Considerando a necessidade de adequação do calendário Escolar de 2021 para orientar os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, emite o presente:



INSTRUÍ:

Art. 1º - As instituições da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá deverão iniciar o calendário letivo de 2021 por meio das atividades pedagógicas não presenciais e seguir as orientações da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral (SEMEDI) para execução das atividades.

§ 1º - As atividades pedagógicas não presenciais previstas no caput deste artigo terão início no dia 03 de fevereiro e serão automaticamente finalizadas por meio da suspensão da situação de emergência em saúde pública do município e retorno gradativo das aulas presenciais.

§ 2º O replanejamento curricular de 2021 **do Ensino Fundamental** deverá ter o foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais do currículo curricular exposto pelo Currículo Emergencial que cada instituição elaborou a partir de sua realidade em 2020.

Art. 2º - São atividades pedagógicas não presenciais:

I - Obrigatória: as incluídas nos planejamentos dos docentes, as quais deverão contemplar a proposta pedagógica curricular da Rede Municipal de Ensino, integrando o processo de avaliação do estudante.

II - Complementar: os conteúdos reapresentados por meio do Programa Mundo Ludi, utilizadas tanto pelos docentes, quanto pelos estudantes;

III - Complementar: as ofertadas pela mantenedora, de maneira não presencial, sem a presença do docente e do estudante no mesmo espaço físico;

Art. 3º - Entendem-se como atividades pedagógicas obrigatórias, as desenvolvidas pelos profissionais da educação das instituições de ensino.

§1º - As atividades serão disponibilizadas por meio dos cadernos de atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicações de leituras, projetos, pesquisas, exercícios e outros. Devendo contemplar a proposta pedagógica curricular da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá. Sendo realizado o acompanhamento, explicação e monitoramento das devolutivas das famílias diariamente, respeitando as condições de acesso de cada grupo escolar.

§2.º - Os docentes serão responsáveis pela elaboração de atividades pedagógicas não presenciais contemplando um período de 10 dias letivos contemplando a proposta pedagógica curricular da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, devendo registrar tais atividades, a fim de computar a carga horária equivalente.

§3.º- As entregas das atividades elaboradas pelos docentes aos pais e/ou responsáveis deverão seguir o cronograma estabelecido pela SEMEDI, conforme o



Anexo I desta Instrução Normativa. A entrega deverá ser feita diretamente pelo profissional responsável, salvo os que se enquadram no grupo de risco.

§4.º - Os pais ou responsáveis que preferirem ter acesso às atividades através dos meios tecnológicos deverão contatar a Equipe Gestora da instituição de ensino em que o estudante encontra-se matriculado a fim de verificar a disponibilidade.

§5.º - Em caso de dúvidas e para esclarecimentos gerais os pais e/ou responsáveis pelos estudantes poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, e-mail e aplicativo de *WhatsApp* ou grupo fechado do *Facebook*.

§6.º - Para a retirada das atividades pedagógicas nas instituições de ensino, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) deverão ser observadas, evitando-se aglomerações.

Art. 4º - Entende-se como conteúdo complementar reapresentado do Programa “Mundo Ludi”, aqueles disponibilizados nas plataformas digitais.

§1.º - Todos os objetos de conhecimento aplicados na programação estão em consonância com o Currículo Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental de Paranaguá, Referencial Curricular do Paraná e com a BNCC.

§2.º - O roteiro da programação e a ficha técnica foram elaborados pela equipe técnica da SEMEDI.

§3.º - Os apresentadores do programa são 3 (três) professores que atuam como arte-educadores e fazem parte do corpo docente da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

§4.º - O link para acesso ao programa será disponibilizado aos pais e responsáveis pelos docentes da rede municipal, através plataformas digitais, devendo ser contabilizado dentro da expectativa de carga horária das atividades não presenciais.

Art. 5º - Entende-se como atividade complementar ofertada pela mantenedora, os Cadernos de Atividades elaborados pela equipe técnica da SEMEDI, disponibilizados na plataforma “SEMEDI Aprendizado Digital”, no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá. Os Cadernos de Atividades poderão ser utilizados como complemento ao planejamento dos docentes.

§1.º - Os Cadernos de Atividades são divididos por ano e por componente curricular/campos de experiências e estão em consonância com o estabelecido no Currículo Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental de Paranaguá, no Referencial Curricular do Paraná e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).



§2.º - O conteúdo dos Cadernos de Atividades será disponibilizado mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá, o qual poderá ser acessado através do link: <http://www.paranagua.pr.gov.br/semedi-digital.php>.

§3.º - O conteúdo dos Cadernos de Atividades, elaborado pela equipe técnica da SEMEDI, poderá ser disponibilizado aos pais ou responsáveis pelos professores da rede municipal, através dos grupos de *WhatsApp* e grupos fechados do *Facebook*.

§4.º - As resoluções das atividades propostas poderão ser realizadas pelos estudantes em folhas impressas ou em materiais didáticos, devendo tais registros ser encaminhados aos docentes para que sejam devidamente validados, a fim de computar a carga horária equivalente.

Art. 6º - A validação das ações pedagógicas não presenciais se dará pelo docente através da elaboração do material comprobatório, o qual deverá ser registrado por meio da devolutiva dos estudantes e posteriormente inserido no Registro On-line. Mantendo-o atualizado ao final de cada ciclo.

§1.º - Caberá ao docente o registro da devolutiva dos trabalhos para que sejam devidamente validados, a fim de computar a carga horária equivalente que deverá ser inserida no Registro on-line, conforme disponibilizado no Anexo III desta Instrução Normativa.

§2.º - A devolutiva das atividades pelas famílias para a devida correção poderá ser realizada mediante o envio eletrônico ou, em sendo o caso, encaminhada em meio físico, conforme o cronograma a ser estabelecido pela SEMEDI.

§3.º - Para a computação da carga horária proposta, os registros deverão ser feitos, com o máximo de transparência e fidelidade ao trabalho proposto, em:

- I - Sistema de Ensino
- II - cadernos;
- III - registro das atividades enviadas;
- IV - fotografias;
- V - vídeos;
- VI - relatos dos pais ou responsáveis legais;
- VII - relatórios dos profissionais da educação;
- VIII - outros.

§4.º - Ao término da suspensão das aulas a SEMEDI encaminhará ao Conselho Municipal de Educação (COMED) de Paranaguá relatórios com o cômputo dos registros das ações pedagógicas não presenciais.

Art. 7º - Os docentes desenvolverão relatório on-line diário de atividades, conforme Anexo III desta Instrução Normativa. No qual constarão todas as devolutivas



realizadas pelos estudantes no decorrer das semanas, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida pelo profissional.

Art. 8º - Todo material utilizado pelos docentes para embasar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como, sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 9º - O conteúdo a ser disponibilizado para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) terá como base as mesmas orientações estabelecidas para o Ensino Fundamental.

Art. 10 - Para a Educação Especial, modalidade que perpassa todas as etapas da Educação Básica, será considerada suas especificidades nas atividades pedagógicas não presenciais.

§1.º - Nas atividades pedagógicas não presenciais, deverão ser registradas ao menos 1 (uma) atividade diária mantendo-se o vínculo com sugestões recreativas e orientações aos estudantes e familiares.

§2.º - Os profissionais da Educação Especial do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão criar estratégias viabilizando o atendimento das especificidades do estudante. Devendo realizar todos os registros nos anexos desta Instrução.

Art. 11 - Para a Educação Infantil, o objetivo principal das atividades pedagógicas não presenciais é manter o vínculo entre os estudantes e suas famílias com os docentes e, também, com a instituição.

§1.º - As sugestões deverão manter o caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, enquanto durar o período de emergência, visando o atendimento essencial às crianças pequenas, fortalecendo vínculos e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

§2.º - As sugestões para as turmas da Pré Escola (4 e 5 anos) serão consideradas para o cômputo das atividades pedagógicas não presenciais, por se tratar de uma etapa obrigatória para a Educação Básica. Devendo ser registrada ao menos uma atividade diária.

§3.º - As sugestões para as turmas da Creche (0 a 3 anos) não serão consideradas para o cômputo das atividades pedagógicas não presenciais, por se tratar de uma faixa etária não obrigatória para a Educação Básica, porém, deverão ser registradas ao menos 1 (uma) interação diária para manter o vínculo com os familiares com sugestões de leitura, desenvolvimento infantil e orientações aos familiares.



Art.12 - Para o Ensino Integral, o objetivo principal das atividades pedagógicas não presenciais é manter o vínculo entre os estudantes e suas famílias com os docentes e, também, com a instituição. Mantendo o caráter lúdico e recreativo, incentivando o desenvolvimento do estudante em todas as suas potencialidades.

§1º - As sugestões para as atividades pedagógicas não presenciais deverão manter o caráter das oficinas propostas para o Ensino Integral, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição, adequando-se a realidade escolar e sem a sobrecarga de atividades.

§2º As sugestões às turmas integrais de Educação Infantil deverão reafirmar em suas propostas o Cuidar e Educar associado à interação com a criança.

Art. 13 - Compete à SEMEDI:

- I - elaborar documentos normativos referentes às atividades pedagógicas não presenciais;
- II – instruir, acompanhar e monitorar o preenchimento das informações solicitadas nos Anexos, II e III desta Instrução, no Registro On-Line.
- III - publicizar as normativas e todo material digital no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá;
- IV - dar suporte às instituições de ensino durante o processo de execução das atividades pedagógicas não presenciais;
- V - promover ampla divulgação das atividades pedagógicas não presenciais para conhecimento dos pais ou responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- VI - emitir relatórios, caso solicitado;
- VII - organizar horários específicos em que a instituição de ensino estará aberta para disponibilizar os materiais pedagógicos aos estudantes, pais ou responsáveis;
- VIII - validar os registros realizados pelas instituições de ensino.

Art. 14. - Compete à Equipe Pedagógica das instituições de ensino:

- I - articular junto à SEMEDI os conhecimentos trabalhados não presenciais e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas, considerando as especificidades de cada uma das turmas;
- II - divulgar, orientar e acompanhar as atividades pedagógicas não presenciais propostas e os registros dos docentes no Registro On-line. Mantendo-o atualizado até o final de cada ciclo.
- III - contribuir, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico dos registros dos docentes;
- IV - monitorar e garantir à equipe docente a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- V - acompanhar a efetiva participação dos professores no processo;
- VI - organizar uma forma virtual de reuniões quinzenais com a equipe docente;



- VII- auxiliar os docentes na resolução das dúvidas relacionadas ao processo de ensino aprendizagem não presencial;
- VIII- orientar e esclarecer dúvidas de Estudante, pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho;
- IX - validar os registros dos docentes;
- X- criar, acompanhar e participar dos grupos de *WhatsApp* e *Facebook*, de todas as turmas da instituição de ensino;
- XI - fazer a busca ativa dos pais ou responsáveis que não estejam acessando e recebendo os materiais, a fim de garantir a efetiva participação dos estudantes nas atividades pedagógicas não presenciais propostas, registrando no anexo VI;
- XII- acompanhar a entrega de materiais pedagógicos de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMEDI;
- XIII- organizar cronograma para garantia da carga horária de 1/3 para hora atividade de acordo com as possibilidades de cada instituição;
- XIX - manter atualizado o Termo de Compromisso uso de imagem e vídeo dos estudantes;
- XX - emitir relatório, caso solicitado.

Art. 15 - Caberá a equipe pedagógica envidar todos os esforços para localização do educando e/ou sua família, esgotando todos os recursos para encontrá-lo, inclusive da BUSCA ATIVA mensal, acionará o Conselho tutelar, por meio de ofício ou e-mail, comprovando todas as providências tomadas pela Instituição de Ensino e cobrando a aplicação de medidas de proteção pertinentes à criança ou adolescente, a fim de adotar procedimentos que possibilitem o seu retorno imediato à escola.

Parágrafo único - Aos docentes, diretores e responsáveis por instituições de ensino fundamental, pré-escola, creche ou entidades de atendimento, que comuniquem ao Conselho Tutelar Local ou Promotoria de Justiça da comarca, tão logo tenham conhecimento, os casos de suspeita ou confirmação de violência (agressões físicas, agressões psicológicas, maus tratos, negligência, abuso e exploração sexual) contra crianças e adolescentes de que tenham conhecimento para adoção das providências cabíveis.

Art. 16 - Compete aos docentes:

- I – registrar as atividades pedagógicas não presenciais propostas no Registro Online. Mantendo-o atualizado até o final de cada ciclo.
- II - divulgar aos seus estudantes a programação do “Mundo Ludi”, através de meios eletrônicos;
- III - Planejar atividades diárias que contemple o período considerando a temporalidade que a criança irá realizar os exercícios, para um período de 10 dias letivos;
- IV - realizar a entrega diretamente aos pais e responsáveis das atividades pedagógicas elaboradas para sua respectiva turma, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMEDI;



V - acompanhar e participar diariamente dos grupos online da turma sob sua responsabilidade, organizando a rotina contemplando 4 horas do período.

VI - viabilizar aos estudantes espaço virtuais para suporte diário, de acordo com as condições de acesso de cada grupo escolar, buscando alternativas como Google Meet, Zoom, outros, para manter um contato indireto com os estudantes, no mínimo uma vez por semana;

VII - realizar o diagnóstico de sua respectiva turma a fim de refletir sobre o aprendizado do conteúdo apresentado de forma não presenciais, devendo-se observar a importância do planejamento ser contínuo, visando o retorno das aulas presenciais;

VIII - registrar os conteúdos produzidos pelos estudantes, para que sejam devidamente validados, a fim de computar a carga horária equivalente;

IX - atender às determinações da equipe pedagógica e administrativa.

Art. 17 - Os docentes lotados nas instituições de ensino, que fazem parte do grupo de risco fica autorizado a cumprir a carga horária em regime de *home office*, previsto no Decreto Municipal n.º 1.909, de 16 de março de 2020, deverão participar da elaboração, do planejamento, da organização e do acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais à distância.

Parágrafo único - Ficará sob responsabilidade da equipe pedagógica a entrega das atividades pedagógicas produzidas pelos professores que fazem parte do grupo de risco autorizados a cumprir a carga horária em regime de *home office*, conforme cronograma estabelecido pela SEMEDI.

Art. 18 - A avaliação diagnóstica deverá ser realizada de maneira contínua buscando a efetividade do processo a fim de atingir a totalidade dos estudantes. Caberá os profissionais buscar estratégias, preferencialmente on-line através de videoconferência em plataformas como Google Meet, Zoom, de acordo com a realidade da instituição.

Parágrafo único - O currículo emergencial proposto por cada instituição deverá ser o suleador da avaliação diagnóstica auxiliando no acompanhamento da aprendizagem identificando as defasagens específicas de cada estudante.

Art. 19 - A SEMEDI, a qualquer momento, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade deste ato.

Art. 20 - Os casos omissos referentes a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela SEMEDI.

Art. 21 - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 09 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL



Tenile Xavier

Tenile Cibele do Rocio Xavier

Decreto Nº 2298/2021

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI



ANEXO I

CRONOGRAMA PARA DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES NAS INSTITUIÇÕES

Dias	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	EJA	Campo
08/02/2021	Tarde	-	Manhã	-	Manhã	Tarde	Manhã
09/02/2021	-	Tarde	-	Manhã	-	Noite	Manhã
22/02/2021	Tarde	-	Manhã	-	Manhã	Tarde	Manhã
23/02/2021	-	Tarde	-	Manhã	-	Noite	Manhã
08/03/2021	Tarde	-	Manhã	-	Manhã	Tarde	Manhã
09/03/2021	-	Tarde	-	Manhã	-	Noite	Manhã
22/03/2021	Tarde	-	Manhã	-	Manhã	Tarde	Manhã
23/03/2021	-	Tarde	-	Manhã	-	Noite	Manhã

Ciclos de Entregas de Atividades – Ensino Fundamental e Educação Infantil

1º ciclo – 03/02 a 19/02

2º ciclo – 22/02 a 05/03

3º ciclo – 08/03 a 19/03

4º ciclo – 22/03 a 02/04



ANEXO II
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO DOCENTE
PLANEJAMENTO

NOME DA INSTITUIÇÃO:		
NOME DO DOCENTE:		TURMA:
PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___ (CICLO)		COMPONENTE CURRICULAR/CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS: (DISCIPLINA)
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM PROPOSTOS	METODOLOGIA	FORMAS DE INTERAÇÃO COM O ESTUDANTE
(CÓDIGOS, CONTEÚDOS) – E.F (CÓDIGOS E OBJETIVOS, EXPERIÊNCIAS DE APRENDIZAGEM) – E.I ENSINO INTEGRAL		(VIA WHATSAPP, MATERIAL IMPRESSO, VÍDEOS...)
Projetos: Descrever as atividades realizadas em Projetos (EF Fundamental):		
Relatório atividades realizadas na Hora Atividade:		
REFERENCIAS		



ANEXO IV
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA EQUIPEGESTORA - BUSCA ATIVA
PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES NAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO:								
NOME DO PEDAGOGO:								
TURMA:				PERÍODO:				
	Estudante	Contato Via Telefone	Mensagem WhatsApp	Mensagem Facebook	Mensagem E-mail	Visita Domiciliar	Situação de Risco	Outros
1.	NOME DO ESTUDANTE	CAMPO NUMÉRICO E TEXTO	CAMPO NUMÉRICO E TEXTO	CAMPO NUMÉRICO E TEXTO	CAMPO NUMÉRICO E TEXTO	CAMPO NUMÉRICO E TEXTO	TEXTO	
2.								
3.								
4.								
5.								
6.								
7.								
8.								
9.								
10.								
11.								
12.								
13.								
14.								
15.								



ANEXO V FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ENTREGA DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

INSTITUIÇÃO:							
PROFESSOR:							
TURMA/PERÍODO:							
ALUNO		Data Entrega	Nome de quem recebeu (Legível)	Rubrica	Data Devolução	Nome de quem Devolveu (Legível)	Rubrica
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Diretor (a)

Pedagogo (a)

Professor (a)



ANEXO VI
RELATÓRIO DE BUSCA ATIVA – EQUIPE GESTORA

NOME DA INSTITUIÇÃO:
NOME DO(S) PEDAGOGO(S):
NOME DO(S) DOCENTE(S):
NOME DO ESTUDANTE :
TURMA:
PERÍODO DE: ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___
ENDEREÇO DO ESTUDANTE:
TELEFONE PARA CONTATO:
DESCREVER AS AÇÕES REALIZADAS PARA BUSCA ATIVA (ESPECIFICAR DATA E QUANTIDADE DE TENTATIVAS, ANEXANDO COMPROVANTES NOS CASOS DE ENVIO DE MENSAGENS E/OU E-MAILS).

Paranaguá, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do(s) Pedagogo(s)

Assinatura do Diretor(a)